



Palácio dos Dois Poderes

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

9

LEI Nº 05/88

SÚMULA : Dispõe sobre normas para a comercialização da "Cola do Sapateiro".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - Fica proibido a venda de "Cola de Sapateiro" solvente hidrocarboneto aromático (tolueno) nos estabelecimentos comerciais deste Município que não estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - A inscrição cadastral será exigido quando da concessão do alvará de licença para localização ou quando de sua renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cadastramento de estabelecimento já licenciados deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 3º - No ato da venda da "Cola de Sapateiro", o estabelecimento comercial deverá preencher um receituário de identificação do comprador que fará parte integrante da Nota Fiscal, para efeito de fiscalização.

ARTIGO 4º - Fica proibida a exposição do produto em qualquer parte visual do estabelecimento, às vistas do consumidor.

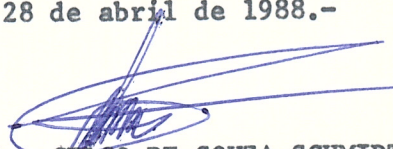
ARTIGO 5º - O produto somente será vendido a maiores de dezoito (18) anos.

ARTIGO 6º - O estabelecimento comercial que deixar de cumprir os dispositivos da presente Lei, incorrerá na seguinte penalidade:

- I - multa de 5 Valor referência na primeira infração;
- II - o dobro da multa na 1ª. reincidência;
- III - cassação do alvará na 2ª. reincidência.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 28 de abril de 1988.-


Dr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT
- Prefeito Municipal -